



### Postura Geral da Diretoria-Executiva frente a iniciativas de plantio de mudas vegetais em áreas públicas da Quadra

Em atenção a diversas consultas e solicitações de moradores a respeito do plantio de mudas vegetais em áreas públicas da Quadra, a Diretoria-Executiva, considerando:

1º) a necessidade de pautar-se por critérios impessoais e uniformes frente às demandas que recebe;

2º) nosso compromisso com a preservação e permanente homenagem aos projetos urbanístico de Lúcio Costa e paisagístico de Burle Marx; e

3º) que o projeto paisagístico dos jardins da Superquadra Sul 308 é tombado pelo Decreto do GDF nº 33.224, de 27 de setembro de 2011 (que *“dispõe sobre o tombamento dos jardins de Burle Marx em Brasília e dá outras providências”*).

RESOLVE externar a presente Postura Geral frente à matéria, nos seguintes termos:

Fica, de plano, impossibilitada de aprovação qualquer iniciativa, proveniente de qualquer morador, trabalhador ou visitante, voltada ao plantio de mudas vegetais nos jardins da Superquadra Sul 308, ressalvados:

1) Quanto às áreas públicas da Quadra envolvidas: a Diretoria-Executiva considera os jardins adjacentes aos blocos, frente à esta matéria, a princípio, como áreas de autonomia dos Condomínios, na expectativa de que delas façam uso responsável, evitando-se extravagâncias e integrando-as harmonicamente ao paisagismo do restante da Quadra.

2) Plantio restaurador: A Diretoria-Executiva apreciará propostas de plantio de iniciativa de qualquer pessoa em áreas sob sua atenção, desde que voltada ao preenchimento de vaga em local previsto no projeto original, ou mesmo em outro que, a juízo da Diretoria-Executiva, se considere incorporado ao paisagismo da Quadra. Deverá acompanhar a proposta de plantio um parecer conciso do qual conste justificção das escolhas do local e da espécie vegetal. Se proferido oralmente, o parecer deverá ser reduzido a termo por membro da Diretoria-Executiva, e assinado pelo seu autor.

3) Havendo mais de uma proposta para a mesma vaga: a Diretoria-Executiva, no seu julgamento, preferirá sucessivamente: 1º) a espécie vegetal originalmente prevista para o local; 2º) espécie constante do projeto original, embora prevista para outro local semelhante; 3º) espécie, embora ausente do projeto original, já plantada com bom resultado em local semelhante na Quadra; 4º) espécie nativa e ornamental em oposição às estranhas ao clima ou as frutíferas.

A Diretoria-Executiva tomará as providências ao seu alcance para que as medidas estatutárias e legais cabíveis sejam aplicadas em defesa do interesse coletivo, especialmente o dos moradores, nas questões que envolvam o paisagismo das áreas públicas da SQS 308.

Brasília, 5 de julho de 2017.